



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

### **Documento Nº**

**58153/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**DATA DE ENTRADA:** 07/05/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

**INTERESSADOS:**

Allan Dillon Candeia de Macedo  
Fabricia Araujo Candeia

18.745.819/0001-43  
 M D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
 Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752  
 Bairro Jardim Europa  
 CEP 58.705-040 - Patos-PB.

PROPOSTA: 02/2025

À Prefeitura Municipal de Quixaba PB

Referente a apresentação do artista **TUNINHO DOS TECLADOS** em praça pública na Emancipação Política da cidade de **QUIXABA - PB**

Cachê dos músicos:	<b>R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)</b>
Impostos	<b>R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)</b>
Comissão do empresário	<b>R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)</b>
Iluminador	<b>R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)</b>

Data da proposta: **22/04/2025**

Validade da proposta: **30 dias**

Valor: **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**



**MD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**18.745.819.0001/43**

18.745.819/0001-43  
 M D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
 Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752  
 Bairro Jardim Europa  
 CEP 58.705-040 - Patos-PB.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### INEXIGIBILIDADE N° 010/2025

#### SETOR JURÍDICO

**Data:** 28/04/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vista tratar-se da contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

#### **I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

#### **II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021**

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirmar que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

O aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

### **III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### **III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:**

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

### **IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:**

#### **V.**

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### **VI. Da autorização para abertura do procedimento:**

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

### **VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:**

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### **VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.**

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

### **IX. Minuta do contrato:**

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

### **X. Parecer:**

Dante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

---

*Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior*  
OAB/PB 13.676

À  
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer de Quixaba/PB  
**NESTA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

***Despacho***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025**

Quixaba/PB, 23 de abril de 2025.

Vistos Etc...

**Sr. Secretário De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer**

Aos 23 de abril de 2025, nesta cidade de Quixaba-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO  
PREFEITO**

A

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer do Município de Quixaba/PB  
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

Em, 28 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

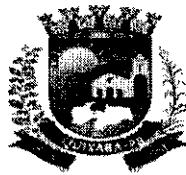
Com as ações e elementos de despesas abaixo:

**02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER; 13 813 3022 2107 Promoção de Eventos Culturais, Turísticos e Religiosos; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,

  
**Secretaria de Fazenda**

À  
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer  
**NESTA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Quixaba/PB, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
 Prefeito Constitucional do município de Quixaba – PB.

**1. Identificação da Demanda**

Solicita-se a contratação da empresa M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA - CNPJ N º 18.745.819/0001-43, para realização do show artístico do cantor TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com início às 21h00min e duração prevista de 2h00min.

**2. Justificativa da Necessidade da Contratação**

A contratação atende ao interesse público, promovendo a cultura regional, valorizando tradições locais e estimulando o desenvolvimento econômico através do incremento no turismo e comércio durante o evento. A escolha do cantor TUNINHO DOS TECLADOS é justificada pelo seu reconhecimento e consagração pública. Tuninho dos Teclados, nome artístico de Antônio de Assis Pirangibe, é um músico, cantor e compositor natural de Teixeira, Paraíba. Com uma carreira que ultrapassa 25 anos, ele é conhecido por suas performances em gêneros como seresta, MPB, sertanejo, forró e samba. Registrado na União Brasileira de Compositores (UBC) e na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), Tuninho já lançou 11 CDs e 3 DVDs, apresentando-se em diversas casas de shows renomadas no Brasil, como o Canecão e o Circo Voador no Rio de Janeiro, além de realizar turnês internacionais na Holanda, Argentina e Portugal.

**3. Alinhamento com os Objetivos Institucionais**

Esta contratação alinha-se diretamente às diretrizes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, atendendo aos objetivos previstos na ação orçamentária destinada à promoção de eventos culturais e turísticos municipais.

**4. Descrição da Solução Proposta**

Será realizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dado o reconhecimento e exclusividade do cantor TUNINHO DOS TECLADOS, representada exclusivamente pela empresa M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA - CNPJ N º 18.745.819/0001-43



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**5. Requisitos da Contratação**

- Apresentação artística com duração de 02h00min;
- Responsabilidade integral da empresa contratada quanto a logística, produção e transporte dos artistas;
- Contratante será responsável pela estrutura técnica necessária (som e iluminação); e pelo Palco, Camarim, Estadia e Alimentação.
- Comprovação de exclusividade permanente e notoriedade do artista contratado;
- Valor total estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**6. Estimativa de Custos**

Total: R\$ 15.000,00

**7. Riscos Associados**

- Cancelamento ou atraso da apresentação, com impacto significativo para a imagem do evento;
- Problemas técnicos durante o show.

**Estratégia de mitigação:**

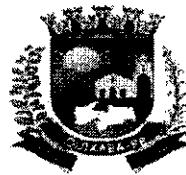
- Previsão contratual com sanções e multas;
- Exigência técnica rigorosa para infraestrutura de som e iluminação;
- Monitoramento prévio das condições operacionais para execução do show.

**8. Conclusão**

A realização do show atende plenamente os interesses públicos, estando justificada a contratação direta do cantor TUNINHO DOS TECLADOS através da empresa M D PRODUCOES E EVENTO LTDA - CNPJ N º 18.745.819/0001-43. O presente estudo subsidia tecnicamente a tomada de decisão para celebração do contrato, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

Atenciosamente,

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2025**

Quixaba/PB, 22 de abril de 2025.

Para: Ex.º Sr.  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
MD. Prefeitura municipal de Quixaba/PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

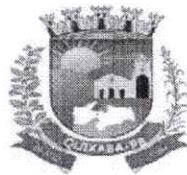
**Estimativa da Despesa:** O preço total estimado para os serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

(i) **O cantor (TUNINHO DOS TECLADOS)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

Tuninho dos Teclados, nome artístico de Antônio de Assis Pirangibe, é um músico, cantor e compositor natural de Teixeira, Paraíba. Com uma carreira que ultrapassa 25 anos, ele é conhecido por suas performances em gêneros como seresta, MPB, sertanejo, forró e samba. Registrado na União Brasileira de Compositores (UBC) e na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), Tuninho já lançou 11 CDs e 3 DVDs, apresentando-se em diversas casas de shows renomadas no Brasil, como o Canecão e o Circo Voador no Rio de Janeiro, além de realizar turnês internacionais na Holanda, Argentina e Portugal.

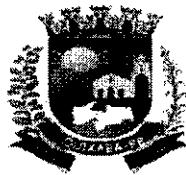
**B) Pelo preço**

(i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2025**

Quixaba/PB, 22 de abril de 2025.

Para: Ex.º Sr.  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
 MD. Prefeitura municipal de Quixaba/PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**Estimativa da Despesa:** O preço total estimado para os serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

(i) **O cantor (TUNINHO DOS TECLADOS)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

Tuninho dos Teclados, nome artístico de Antônio de Assis Pirangibe, é um músico, cantor e compositor natural de Teixeira, Paraíba. Com uma carreira que ultrapassa 25 anos, ele é conhecido por suas performances em gêneros como seresta, MPB, sertanejo, forró e samba. Registrado na União Brasileira de Compositores (UBC) e na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), Tuninho já lançou 11 CDs e 3 DVDs, apresentando-se em diversas casas de shows renomadas no Brasil, como o Canecão e o Circo Voador no Rio de Janeiro, além de realizar turnês internacionais na Holanda, Argentina e Portugal.

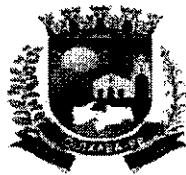
**B) Pelo preço**

(i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2025**

Quixaba/PB, 22 de abril de 2025.

Para: Ex.º Sr.  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
 MD. Prefeitura municipal de Quixaba/PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**Estimativa da Despesa:** O preço total estimado para os serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

(i) **O cantor (TUNINHO DOS TECLADOS)** aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

Tuninho dos Teclados, nome artístico de Antônio de Assis Pirangibe, é um músico, cantor e compositor natural de Teixeira, Paraíba. Com uma carreira que ultrapassa 25 anos, ele é conhecido por suas performances em gêneros como seresta, MPB, sertanejo, forró e samba. Registrado na União Brasileira de Compositores (UBC) e na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), Tuninho já lançou 11 CDs e 3 DVDs, apresentando-se em diversas casas de shows renomadas no Brasil, como o Canecão e o Circo Voador no Rio de Janeiro, além de realizar turnês internacionais na Holanda, Argentina e Portugal.

**B) Pelo preço**

(i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

Em, 28 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

**02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER; 13 813 3022 2107 Promoção de Eventos Culturais, Turísticos e Religiosos; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,

  
**Secretaria de Fazenda**

À  
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer  
**NESTA**



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 11:59:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 58153/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

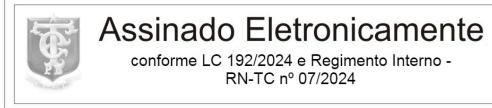
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): M D Producoes E Evento Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.745.819/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7565fbc078b260acb51f3632f9d46df2
Autorização da autoridade competente	Sim	9673a7ffebede09e2386b8c5478b2c3c
Estimativa da despesa	Sim	a5199e2ccf490c6b219cc1241d1eb28f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bee19cd87d40f24360a13fdffff2d29
Formalização de demanda	Sim	0e4453027df1f530e7759026a8af62ca
Justificativa de preço	Sim	0e4453027df1f530e7759026a8af62ca
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0e4453027df1f530e7759026a8af62ca
Previsão Orçamentária	Sim	a5199e2ccf490c6b219cc1241d1eb28f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - M D Producoes E Evento Ltda	Sim	7b2682e4c38bc1f71e2f9fbbeaa12a17

**João Pessoa, 07 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

INEXIGIBILIDADE N° 0010/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 072/2025.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA M D PRODUCOES E EVENTO LTDA - CNPJ N° 18.745.819/0001-43.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF n° 038.974.314-32 e do outro lado, e a empresa **M D PRODUCOES E EVENTO LTDA - CNPJ N° 18.745.819/0001-43**, com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, Patos - PB, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo n° 077/2025 - Inexigibilidade n° 0010/2025**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, conforme proposta em anexo.	R\$ 15.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Quixaba - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Quixaba - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial da festa no município de Quixaba – PB.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c . Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*

*e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*

*i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j .*

*Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*

*L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; c
- 12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Quixaba - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER; 13 813 3022 2107 Promoção de Eventos Culturais, Turísticos e Religiosos; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 - Dentro do prazo de dez (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Patos - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quixaba PB, 30 de abril de 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
**M D PRODUÇOES E EVENTO LTDA**  
**CNPJ N º 18.745.819/0001-43**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ORDEM DE SERVIÇO**

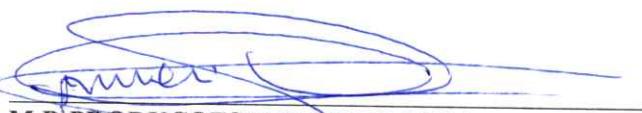
Pelo presente, fica a Empresa **M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA - CNPJ N º 18.745.819/0001-43**, com sede na **Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, Patos - PB**, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 0010/2025**, para executar a contratação de empresa para realização do show artístico de **TUNINHO DOS TECLADOS** para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na **Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB**, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

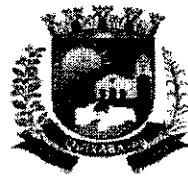
Portanto fica **NOTIFICADO** e **AUTORIZADO** a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Quixaba- (PB), 30 de abril de 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO  
PREFEITO**

Recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
**M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA  
CNPJ N º 18.745.819/0001-43**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**EXTRATO DO CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**CONTRANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** M D PRODUCOES E EVENTO LTDA - CNPJ N.º 18.745.819/0001-43, com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, Patos – PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**FONTE DE RECURSO:** Próprios e/ou outros.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 30/04/2025 A 31/12/2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTEARIA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEARIA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabrícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:

a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601  
b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º.** Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

**Art. 4º.** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEARIA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEARIA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADES**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do show artístico da BANDA MASTRUZ COM LEITE para apresentar-se no dia 11 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 02:00 (duas) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**CONTRARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** DAM – EVENTOS DIVERTIONAIS LTDA - CNPJ N.º 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza - CE.

**Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**FONTE DE RECURSO:** Próprios e/ou outros.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 16/04/2025 A 31/12/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do show artístico de SANARA SHOW para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:30 (vinte e três e trinta) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**CONTRARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** RANIERI NOBREIRA - RANIERI PRODUÇÕES E CONTABILIDADE - CNPJ N.º 10.367.987/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Leitão, SN, Edifício Coragem, Sala 05, Centro, Patos – PB.

**Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**FONTE DE RECURSO:** Próprios e/ou outros.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 22/04/2025 A 31/12/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

**CONTRARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA - CNPJ N.º 18.745.819/0001-43, com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, Patos – PB.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTEIRA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEIRA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabrícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:
  - a) **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
  - b) **Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º.** Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

**Art. 4º.** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEIRA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEIRA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

Em, 28 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

**02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER; 13 813 3022 2107 Promoção de Eventos Culturais, Turísticos e Religiosos; 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,

  
**Secretaria de Fazenda**

À  
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer  
**NESTA**



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **7095.B0F5.6947.ABDF**

Emitida no dia 24/04/2025 às 16:30:26

Nome Empresarial:

**M D PRODUCOES E EVENTO LTDA**

Endereço:

**DORGIVAL DE SOUZA CAVALCANTE**

Bairro:

**JARDIM EUROPA**

Inscr. Estadual:

**16.435.253-8**

Número:

**752**

Complemento:

Município:

**PATOS**

CEP:

**58705-040**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**18.745.819/0001-43**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.745.819/0001-43

**Razão Social:** GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTA ME

**Endereço:** RUA PEDRO FIRMINO 107 8 ANDAR SALA 807 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2025 a 12/05/2025

**Certificação Número:** 2025041303102083422585

Informação obtida em 24/04/2025 16:25:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

#### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 24/04/2025

#### Contribuinte:

M D PRODUCOES E EVENTO LTDA

**Localização:** RUA DORGIVAL DE SOUZA CAVALCANTI (ANT. AV. INGLATERRA), 752 - Bairro: JARDIM EUROPA  
PATOS, CEP: 58705-040

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

M D PRODUCOES E EVENTO LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
18.745.819/0001-43		2964132
Código Atividade:	8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	

Validade:

22/06/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

626004BD0ADCF030D543F5CDEA6621A1B20DE06E



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
 ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M D PRODUCOES E EVENTO LTDA**  
**CNPJ: 18.745.819/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 16:29:03 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **6285.798F.B06A.C9F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M D PRODUCOES E EVENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.745.819/0001-43

Certidão nº: 22798240/2025

Expedição: 24/04/2025, às 16:32:00

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M D PRODUCOES E EVENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.745.819/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 909688621

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 16/07/2015

Data da concessão: 21/11/2017

Fim da vigência: 21/11/2027

Titular: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE [BR/PB]

CNPJ: 16466017000179

Endereço: RUA JOSÉ MARIA XAVIER, 43 CENTRO, 58735000 , Teixeira, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1, 29.1.2, 29.1.6 e 29.1.12

NCL(10): 41

Especificação: Aluguel de equipamentos para gravação de som; Apresentação de espetáculos ao vivo; Entretenimento; Produção de shows; Produção musical; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical; Locutor de eventos; Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Sonorização; Sonorização de eventos para empresas e similares; Venda de ingressos para shows e espetáculos; Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para shows;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 909688621

Rio de Janeiro, 21/11/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luis Balloussier Ancora da Luz".

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

 tuninho dos teclados oficial  


+ DE 100.000 PLAYS

**Sua Música**

**TUNINHO DOS TECLADOS**  
 Ú VEY DA SERESTA

**CD PROMOCIONAL  
 SERESTA 2025  
 AO VIVO**



**FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**

**60**  
 ANOS  
 EMANCIPAÇÃO  
**QUIXABA PB**

**EM PRAÇA PÚBLICA**



**TUNINHO DOS TECLADOS**   **ROBERTA MIRANDA**   **FELIPE ROSSI**

**11 de MAIO**    **Quixaba**   **SÁBADO**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 58153/25. Data: 07/05/2025 12:07. Responsável: Fabricia A. Candeia.  
 Impresso por convidado em 11/06/2025 15:36. Validação: A7B8.5A9D.075F.E8E2.0603.369E.927E.C392.





## **TUNINHO DOS TECLADOS**

**SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS.**

**SUA MÚSICA.COM** <https://suamusica.com.br/tdtdosteclados>

**INSTAGRAM**

**@tuninhodostecladosoficial**

<https://www.instagram.com/tuninhodostecladosoficial?igsh=c2l5dTQ3cmp6a2kx>

**YOUTUBE**

[https://youtu.be/CiSmnC78ow0?si=\\_OcjERC-8cvwHLXJ](https://youtu.be/CiSmnC78ow0?si=_OcjERC-8cvwHLXJ)

**PALCOMP3**

<https://www.palcomp3.com.br/tuninho-dos-teclados/musicas.htm>

**@tuninhodostecladosoficial**

2025

**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, JEFFERSON COSTA SALDANHA, brasileiro, solteiro, nascido em 29.10.1973, natural de João Pessoa-PB, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.091.550 2<sup>a</sup> Via SSP-PB e CPF 007.778.484-73, filho de Jose da Silva Saldanha e Maria Terezinha Costa Saldanha, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar nº 227, Jardim Queiroz CEP. 58704-130 e IDALINA VIEIRA DA COSTA, brasileira, solteira em 05.03.1948, natural de Patos-PB, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 150.277 SSP-PB e CPF nº 040.262.924-87, filha de Faustino Vieira Filho e Amélia Vieira da Costa , residente e domiciliado á Rua João da Mata nº 97, Centro, Patos-PB CEP. 58700-080, únicos sócios da sociedade: **GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME**, com sede á Rua Pedro Firmino nº 107 8º Andar Sala 807 Centro Patos-PB CEP. 58700-070, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200584741, por despacho de 08/08/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.819/0001-43, resolvem alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME** passando a ter um novo nome empresarial, **GALERA JOVEM COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, assumindo ativo e passivo da empresa antecessora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objetivo da sociedade é de: Entretenimento, Edição e Direção de Revistas (CNAE 58.13-1-00), Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet (CNAE 63.19-4-00), Locação de Equipamentos para Festa (CNAE 77.29-2-02), Vendas de Publicidade (CNAE 73.19-0-02), acrescenta as atividade de: Agencia de Publicidade (CNAE 73.11-4-00), Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica (CNAE 70.20-4-00) e Outras Atividades de Recreação e Lazer não Especificadas Anteriormente (CNAE 93.29-8-99).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica admitido na Sociedade a sócia: **Arlete Vieira da Costa**, solteira, natural de Patos-PB, nascida em 30.01.1939, empresária, residente e domiciliado á Rua João da Mata nº 97, Centro Patos-PB CEP. 58700-080, portadora do CPF 023.701.314-20 e do R.G nº 288.068 SSP-PB, filha de Faustino Vieira Filho e Amélia Vieira da Costa.

**CLÁUSULA QUARTA** – Retira-se da Sociedade o Sócio: **JEFFERSON COSTA SALDANHA** e transfere 5.000,00 (Cinco Mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a sócia recém admitida: **ARLETE VIEIRA DA COSTA**, este capital é transferido para o sócio, livre e desembaraçado de qualquer ônus convencional ou legal.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade tem sua sede á Rua Pedro Firmino nº 107 8º Andar Sala 807 Centro Patos-PB CEP. 58700-070, passando a ter novo endereço á Rua do Prado nº 431, Sala 01, Centro Patos-PB CEP. 58700-010.

**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME.**

**CLAUSULA SEXTA** – Permanece inalterado o Capital Social no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte maneira: **IDALINA VIEIRA DA COSTA**, com 5.000,00 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e **ARLETE VIEIRA DA COSTA**, com R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Reais).

**CLAUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA OITAVA** – Que as demais cláusulas do Contrato de Constituição continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos-PB, 11 de setembro 2013

  
JEFFERSON COSTA SALDANHA

  
IDALINA VIEIRA DA COSTA

  
ARLETE VIEIRA DA COSTA



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinado, **IDALINA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 05.03.1948, natural de Patos-PB, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 150.277 SSP/PB, inscrita no CPF nº 040.262.924-87, residente e domiciliado na Rua João da Mata nº 97, Centro, Patos-PB CEP. 58700-080 e **ARLETE VIEIRA DA COSTA**, solteira, natural de Patos-PB, nascida em 30.01.1939, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 288.068 SSP-PB inscrita no CPF nº 023.701.314-20, residente e domiciliada na Rua João da Mata nº 97, Centro, Patos-PB CEP. 58700-080, sócios da Sociedade: **GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME** com sede á Rua do Prado nº 431, Sala 01, Centro, Patos-PB CEP. 58700-010, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200584741, por despacho de 08/08/2012 inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.819/0001-43, resolvem alterar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica admitido na sociedade: **MARCIO WANDERLEY DANTAS**, Divorciado, natural de Patos-PB, nascido em 02.04.1964, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1351148 SSP/SE E CPF 374.351.834-15, residente e domiciliada a Rua Dorgival de Sousa Cavalcante nº 752, Jardim Europa, Patos-PB CEP. 58705-040.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retiram-se da Sociedade os Sócios: **IDALINA VIEIRA DA COSTA**, transfere 5.000,00 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e **ARLETE VIEIRA DA COSTA**, transfere 5.000,00 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para o sócio recém admitido, este capital é transferido livre e desembaraçado de qualquer ônus convencional ou legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Alterar o capital social que é R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), fica elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO WANDERLEY DANTAS**, com todas as atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA** – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA ME.**

**CLAUSULA SEXTA** - A sociedade tem atividade de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Edição de revistas, Portais, provedores de conteúdo e outros de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agências de publicidade, Promoção de vendas, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Atividades de sonorização e de iluminação.

**CLAUSULA SETIMA** - Altera-se a denominação social para **M D PRODUÇÕES E  
EVENTO LTDA.**

**CLAUSULA OITAVA:** A Sociedade tem sua sede a Rua do Prado nº 431, Sala 01, Centro, Patos-PB CEP. 58700-010 passando a ter novo endereço a Rua Dorgival de Souza Cavalcante nº 752, Jardim Europa, Patos-PB CEP. 58705-040.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A partir da aprovação dessa alteração a sociedade **M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA**, ficará **UNIPESSOAL**.

**CLAUSULA NONA** - Que as demais cláusulas não alteradas neste Contrato de Constituição continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor.

Patos-PB, 16 de Maio de 2022.

Idalina Vieira da Costa  
IDALINA VIEIRA DA COSTA

Arlete Vieira da Costa  
ARLETE VIEIRA DA COSTA

Marcio Wanderley Dantas  
MARCIO WANDERLEY DANTAS



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FEITOSA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007102, registrado em 19/02/2003, inscrito no CPF nº 69059390482, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
69059390482	007102	ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FEITOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022 15:29 SOB N° 20220835705.

PROTOCOLO: 220835705 DE 28/05/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207069740. CNPJ DA SEDE: 18745819000143.

NIRE: 25200584741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.

M D PRODUOES E EVENTO LTDA



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA.**

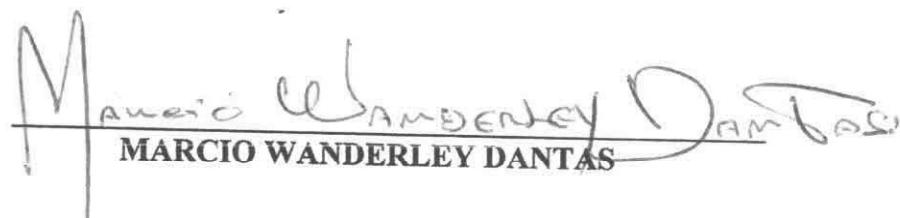
Pelo presente instrumento particular, **MARCIO WANDERLEY DANTAS**, Divorciado, natural de Patos-PB, nascido em 02.04.1964, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1351148 SSP/SE E CPF 374.351.834-15, residente e domiciliada a Rua Dorgival de Sousa Cavalcante nº 752, Jardim Europa, Patos-PB CEP. 58705-040, sócio da Sociedade: M D PRODUÇÕES E EVENTO LTDA com sede á Rua Dorgival de Souza Cavalcante nº 752, Bairro Jardim Europa, Patos-PB CEP. 58706-040, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200584741, por despacho de 08/08/2012 inscrita no CNPJ sob o nº 18.745.819/0001-43, resolve alterar:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O objeto social foi alterado para atividade de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Portais, provedores de conteúdo e outros de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Promoção de vendas, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Atividades de sonorização e de iluminação, Locação de automóveis sem condutor.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Que as demais cláusulas não alteradas neste Contrato de Constituição continuam em pleno vigor.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Patos-PB, 15 de Julho de 2022.

  
**MARCIO WANDERLEY DANTAS**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FEITOSA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007102, inscrito no CPF nº 69059390482, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
69059390482	007102	ZILDEMBERGUE DOS SANTOS FEITOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2022 08:54 SOB Nº 20220972656.

PROTOCOLO: 220972656 DE 21/07/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209718540. CNPJ DA SEDE: 18745819000143.

NIRE: 25200584741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2022.

M D PRODUCOES E EVENTO LTDA



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2964132

**Razão Social:** M D PRODUCOES E EVENTO LTDA

**Nome Fantasia:** M D PRODUCOES

**CNPJ:** 18.745.819/0001-43

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal:** 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Exerce no endereço), 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Exerce no endereço), 7319-0/02 - Promoção de vendas (Exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço), 7311-4/00 - Agências de publicidade (Exerce no endereço), 5813-1/00 - Edição de revistas (Exerce no endereço), 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

**Município: Patos Endereço:** RUA DORGIVAL DE SOUZA CAVALCANTE, 752, , JARDIM EUROPA

**CEP:** 58705040

**Local e data:** Município de Patos, terça, 14 de junho de 2022

**Vencimento:**

**CAIQUE CIRANO DI PAULA**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

Código de Autenticidade: **22NP5AXTAN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.745.819/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/08/2012
NOME EMPRESARIAL <b>M D PRODUCOES E EVENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>M D PRODUCOES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DORGIVAL DE SOUZA CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>752</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.705-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM EUROPA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCIODANTAS165@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9845-3171</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2024** às **09:56:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*Patro*

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB  
O NOME EMPRESARIAL DE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, JEFFERSON COSTA SALDANHA, brasileiro, solteiro, nascido em 29.10.1973, natural de João Pessoa-PB, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.091.550 2<sup>a</sup> Via SSP-PB e CPF 007.778.484-73, filho de Jose da Silva Saldanha e Maria Terezinha Costa Saldanha, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar nº 227, Jardim Queiroz CEP. 58704-130 e IDALINA VIEIRA DA COSTA, brasileira, solteira em 05.03.1948, natural de Patos-PB, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 150.277 SSP-PB e CPF nº 040.262.924-87, filha de Faustino Vieira Filho e Amélia Vieira da Costa, residente e domiciliado á Rua João da Mata nº 97, Centro, Patos-PB CEP. 58700-080, por este instrumento particular e na forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA, e terá sua sede á Rua Pedro Firmino nº 107 8º Andar Sala 807 Centro Patos-PB CEP. 58700-070

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídos entre os sócios da seguinte maneira: JEFFERSON COSTA SALDANHA, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e IDALINA VIEIRA DA COSTA, também com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objetivo da sociedade é de: Entretenimento, Edição e Direção de Revistas, Portais, Provedores de Conteúdo e outros Serviços de Informação na Internet, Locação de Equipamentos para Festa e Vendas de Publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação deste contrato na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá á ambos os sócios, com os poderes e atribuição de administradores, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Jefferson Costa Saldanha  
Idalina Vieira da Costa*

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: GALERA JOVEM ENTRETENIMENTO LTDA.**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

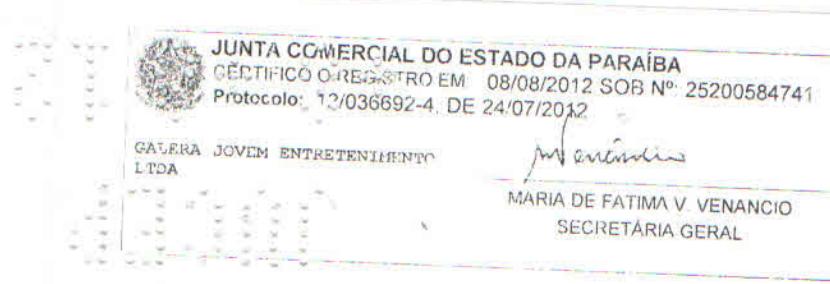
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da cidade de Patos-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos-PB, 21 de Maio 2012

JEFFERSON COSTA SALDANHA

IDALINA VIEIRA DA COSTA

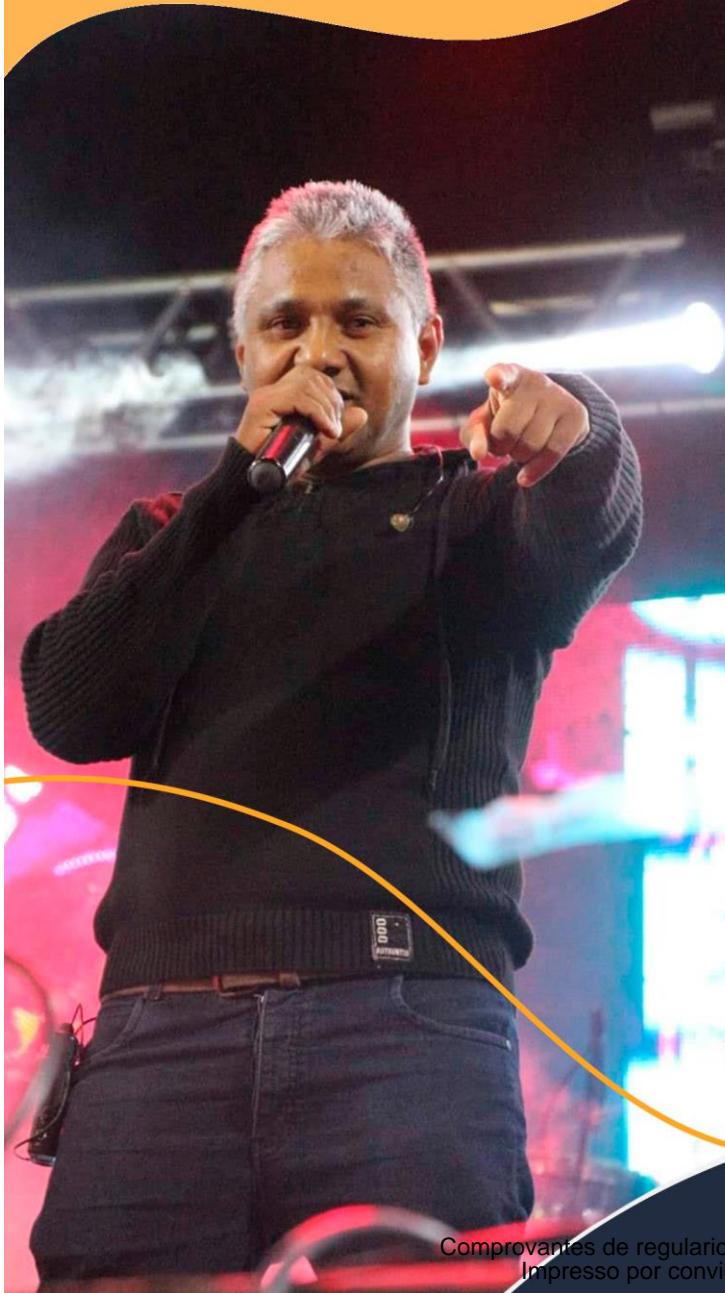


# **TUNINHO dos TECLADOS**

*& Banda*



# RELEASE



## TUNINHO DOS TECLADOS *& Banda*

Antonio de Assis Pirangibe é o seu nome de batismo, NASCIDO, na Cidade de TEIXEIRA NO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA - Simplicidade desde berço, com uma infância marcada na luta pela sobrevivência, descobriu seus dotes artísticos ainda na infância, Pelo seu Pai, (Pedro Pirangibe), também músico e que foi seu maior incentivador e apoiador na música. SEU PAI COMPROU SEU PRIMEIRO INSTRUMENTO MUSICAL - UMA SANFONA (ACORDEON) Onde aprendeu seus primeiros acordes e começou a realizar pequenos eventos, cantando e tocando nos bares, mercados e comércios locais e em seguida, Cidades circunvizinhas.

Aos 16 anos viajou para Cidade do Rio de Janeiro onde Com seu talento diferenciado, logo chamou a atenção de empresários do ramo artístico, (TROCOU A SANFONA PELO TECLADO), dando início a sua profissionalização musical.

Em poucos anos se via fazendo e participando de grandes eventos em grandes e consagradas casas de shows do RIO DE JANEIRO - TAIS COMO! (CANECAO, METROPOLITAN , TEATRO RIVAL, CIRCO VOADOR E OUTRAS.)



## **TUNINHO DOS TECLADOS** *& Banda*



Completando no ano de 2020, 20 anos de carreira. Mesmo em plena PANDEMIA, HOJE COM SEU NOVO PROJETO - (TUNINHO DOS TECLADOS E BANDA) Músico, Cantor, Composer e produtor musical, inscrito na UBC, E NA OMB DO BRASIL, já gravou 10 CDS e 3 DVS. Tendo se apresentado em várias casas de Shows do nosso País, (BRASIL) em especial shows realizados no Exterior se apresentando como músico em uma BANDA DE PAGODE, na (HOLANDA, ARGENTINA E PORTUGAL) . Agora em 2021 retoma sua carreira gravando um EP, com 5 músicas inéditas, intitulado, Tuninho Dos Teclados e banda #25anos. (CD AUTORAL)



# TUNINHO DOS TECLADOS

*& Banda*

DESDE 2015, morando em Teixeira PB. MINHA TERRA NATAL DE ORRIGEM, venho fazendo grandes apresentações em grandes festas locais e regionais e atraindo um grande público por onde passa com seus shows.

Atualmente vem com seu mais novo projeto repleto de músicas para todos os gostos. Lançou UM DVD em 2017 intitulado, TUNINHO DOS TECLADOS E BANDA - BARZINHO AO VIVO.

Anteciosamente: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE





# **TUNINHO DOS TECLADOS**

*& Banda*

**SHOWS: (83)9.9673-4231**



[@tuninhodostecadosoficial](https://www.instagram.com/tuninhodostecadosoficial)



[@tuninhodostecadosoficial](https://www.facebook.com/tuninhodostecadosoficial)



[Spotify](#) [deezer](#) [YouTube](#) [Palco MP3](#) [Sua Música](#)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTEARIA N° 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEARIA N° 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: **Fabrícia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:
  - a) **Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
  - b) **Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º.** Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

**Art. 4º.** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**PORTEARIA N° 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTEARIA N° 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.

  
**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**  
Prefeito Constitucional



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 12:07:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 58170/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000722025

Data da Publicação: 06/05/2025

Data da Assinatura: 30/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ontratação de empresa para realização do show artístico de TUNINHO DOS TECLADOS para apresentar-se no dia 10 de maio de 2025 na Tradicional festa de emancipação política do município de Quixaba/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 21:00 (vinte e uma) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021

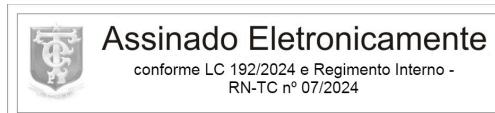
Contratado (Nome): M D Producoes E Evento Ltda

Contratado (CNPJ): 18.745.819/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf92702b402b96a0844bafed2568198f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a7b85a9d075fe8e20603369e927ec392
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a5199e2ccf490c6b219cc1241d1eb28f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	038e499fc147d96877a063e0868eba21
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faec

João Pessoa, 07 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 58153/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

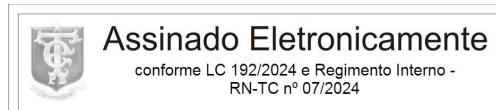
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 12:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 58170/25 ao Documento 58153/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 58153/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 30	038e499fc147d96877a063e0868eba21
Designação da fiscalização técnica do contrato	31	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Comprovante de publicidade	32	bf92702b402b96a0844bafed2568198f
Designação do gestor do contrato	33	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	a5199e2ccf490c6b219cc1241d1eb28f
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 62	a7b85a9d075fe8e20603369e927ec392
Designação do fiscal administrativo do contrato	63	8321a5c52c230ca1881a277b22faec
RECIBO PROTOCOLO	64	8df661462f6259382742eebe42e2c7f6

**João Pessoa, 07 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**